

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 27/2025

Montes Claros, 25 de abril de 2025.

**PARECER TÉCNICO - PT DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO**

<b>PROCESSO SLA Nº:</b>	7977/2025	<b>SITUAÇÃO:</b>	Sugestão pelo indeferimento
<b>EMPREENDEDOR:</b>	Mineração Rio Paracatu Ltda.	<b>CNPJ:</b>	14.891.328/0001-50
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Mineração Rio Paracatu - Antigo Porto da Balsa	<b>CNPJ:</b>	14.891.328/0001-50
<b>MUNICÍPIO(S):</b>	Ubaí/MG	<b>ZONA:</b>	Rural

**CRITÉRIOS LOCACIONAIS INCIDENTES:** Sem critérios locacionais

**Coord. (Geográficas/UTM): LAT/Y: 16°22'16.444''S - LONG/X 45°3'48.331" W (Sirgas 2000)**

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO(DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE:</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL:</b>
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	2	-

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>
Fabianna N.A.	CREA MG 2***6/D
Paulo H.F.F	CRT MG 1*****056-09 /TD
Olívia G. B. A.	CREA MG 4****5/MG
<b>AUTORIA DO PARECER:</b>	<b>MATRÍCULA:</b>

Gilson Souza Dias	0.943.199-0
Gestor Ambiental	
<b>De acordo:</b>	
Gislando Vinícius Rocha de Souza	1.182.856-3
Diretor Unidade Regional de Regularização Ambiental – URA NM	



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Souza Dias, Servidor(a) Público(a)**, em 25/04/2025, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 25/04/2025, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **112291435** e o código CRC **F5336BEA**.

---

Referência: Processo nº 2090.01.0004151/2025-20

SEI nº 112291435



## Parecer Técnico Renovação de Licença Ambiental Simplificada-Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS nº 27/2025

### 1. Introdução e caracterização do empreendimento

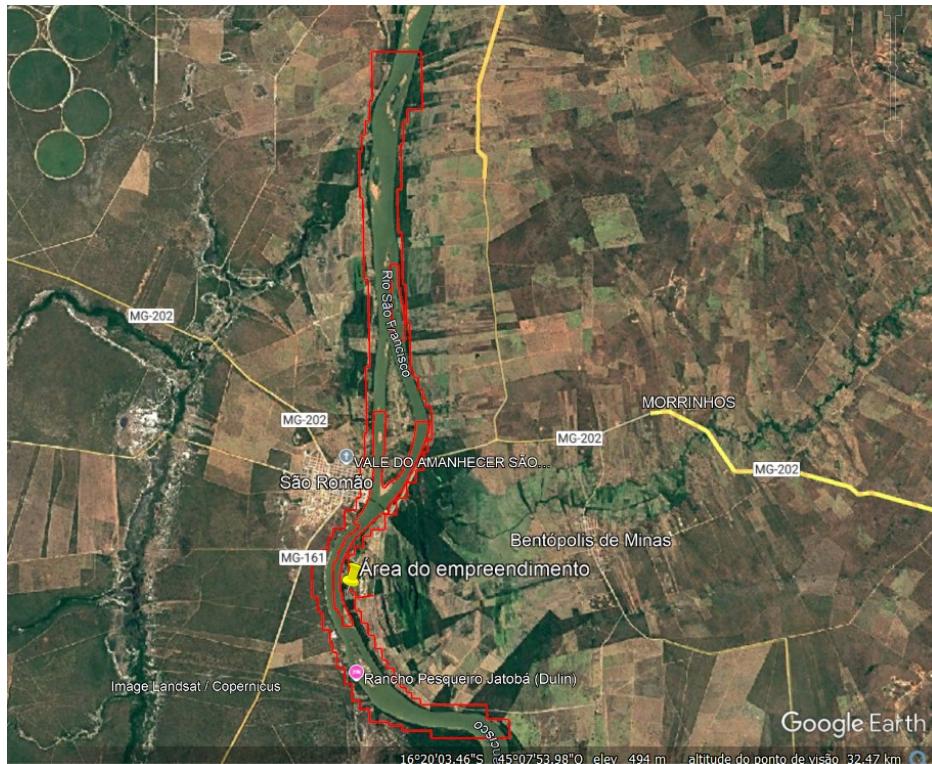
O empreendimento **Mineração Rio Paracatu – Antigo Porto da Balsa**, possui Licença Ambiental Simplificada – LAS/Cadastro (certificado 247/2025) com validade de 10 anos (vencimento em 14/01/2035) e exerce suas atividades em área arrendada na zona rural do município de Ubaí – MG, na fazenda Sabões para a atividade **A-03-01-8, extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil** (produção bruta de 8.000 m<sup>3</sup>/ano), nos termos da Deliberação Normativa nº 217/2017, com potencial poluidor degradador M e porte P, sendo enquadrada na classe 2. Em 09/04/2025, o empreendedor entrou com documentação para formalizar junto à URA NM, processo de Licenciamento Ambiental Simplificado LAS/RAS, em fase de projeto, para a mesma atividade, **com ampliação** da produção bruta para 50.000 m<sup>3</sup>/ano, nos termos da Deliberação Normativa nº 217/2017, com potencial poluidor degradador M e porte M, sendo enquadrado na classe 3.

Na análise da documentação apresentada verificou-se que:

O empreendimento **não** possuiria critérios locacionais e possuiria fatores de restrição ou vedação “intervenção em área de APP”, “estar situado em área de influência do patrimônio cultural”, “estar em área de celebrações e formas de expressão registradas” e “estar em área de bens tombados – acautelamento municipal”.

O empreendedor apresentou certidões municipais de uso e ocupação do solo, emitidas pelas prefeituras de Ubaí, São Romão e Icará de Minas. O uso e ocupação do solo nas áreas próximas ao empreendimento é representado pela presença do rio São Francisco; área consolidada em zona rural e estrada municipal.

**Imagem 1: Uso e ocupação do solo/Fonte: Las/Ras e Google Earth**





O empreendimento encontra-se em bioma de Cerrado, com remanescentes de formações vegetais nativas de Floresta Ombrófila Sub-Montana. Existe curso d'água na área do empreendimento.

A área arrendada onde ocorreria a ampliação do empreendimento possui CAR Nº: MG-3170008-A2FC.7A09.E79E.4F76.95C4.5A1C.A196.8CA6, informando que a área total da propriedade é de 55,2631 ha, 11,0952 ha de reserva legal, 13,7795 ha de APP e área consolidada de 28,8809 ha, com matrículas 13.760 e 19.426 do cartório de Brasília de Minas.

Para realização das atividades foi expedida Autorização para Intervenção Ambiental – AIA, de nº 2100.01.0027458/2024-08, certificada pelo NAR de São Francisco, em 12/11/2024, para Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, sendo a área de intervenção de 2,4278 ha.

Segundo o RAS, a área total e impactada do empreendimento seria de 3,8661 ha. O empreendimento contaria com um número total de 05 funcionários, sendo 04 na produção e 01 no administrativo, trabalhando em 01 turno de 08 h/dia, 6 dias por semana em 12 meses do ano.

No empreendimento ocorreria a extração de 50.000 m<sup>3</sup>/ano de areia, com extração mensal de aproximadamente 4.166,66 m<sup>3</sup>. Haveria dragagem no rio São Francisco com disposição do minério no pátio de disposição, sem beneficiamento. Para combate a erosão, seria implantado sistema de drenagem na área de apoio e lavra composto de canaletas no solo, ligadas às bacias de decantação.

O empreendimento possui processo da Agência Nacional de Mineração – ANM de nº 833.371/2012, para extração de areia em área de 1.750,1868 ha.

Os equipamentos utilizados no empreendimento seriam: 01 pá carregadeira e 01 conjunto motor-bomba (draga) instalada sobre balsa flutuante. Os insumos utilizados seriam óleo Diesel (352 l/mês), lubrificante (05 kg/mês) e óleo motor (15 l/mês).

O empreendimento não possuiria posto/unidade de abastecimento.

## 2. ANÁLISE TÉCNICA

### 2.1. Análise de impactos ambientais e medidas mitigadoras

Os impactos ambientais inerentes a atividade de **A-03-01-8, extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil** e respectivas medidas mitigadoras, seriam:

**2.1.1. Desaguamento de mina:** Não se aplicaria segundo informações do empreendedor no RAS.

**2.1.2. Processos erosivos (medidas mitigadoras):** O controle dos impactos sobre o solo seria a implantação de um sistema de drenagem superficial composto por canaletas e bacia de sedimentação nas áreas de extração, aliada à preservação do remanescente de mata ciliar.



**2.1.3. Efluentes líquidos (medidas mitigadoras):** Existiria geração de efluentes líquidos sanitários (0,4 m<sup>3</sup>/dia) na época de instalação (disposição do efluente em banheiro químico e destinação final a empresa especializada) e da operação (destinação final em fossa séptica com filtro anaeróbico e sumidouro a ser instalado). Seriam gerados também efluentes oleosos no empreendimento, lançados em sistema de caixa SAO e destinação final à empresa especializada.

**2.1.4. Emissões atmosféricas:** Existiria emissões de gases veiculares e material particulado. **Medidas mitigadoras:** Manutenção e regulagem de veículos e equipamentos; controle de velocidade e umectação de vias quando necessário.

**2.1.5. Resíduos sólidos:** Os resíduos gerados seriam: Embalagens diversas descartadas (10 kg/mês); óleos, graxas e lubrificantes (2 kg/mês) estopas e material contaminado por óleos e graxas (1 kg/mês); resíduo orgânico (30 kg/mês); Resíduos da construção civil (50 kg/mês); resíduo de fossa séptica (0,1408 m<sup>3</sup>/mês).

**2.1.6. Ruídos e vibrações:** Ocorreria geração de ruídos veiculares e de equipamentos. **Medida mitigadora:** Manutenção periódica dos equipamentos e veículos; confecção de laudos de ruído.

**2.1.7. Qualidade ambiental:** Para águas superficiais não haveria monitoramento e para subterrâneas, não se aplicaria, segundo informações do empreendedor no Ras.

**2.1.8. Fauna (medida mitigadora):** Ocorreria fuga, afugentamento e atropelamentos de animais segundo informações do empreendedor no RAS. As **medidas mitigadoras** apontadas seriam a operação exclusivamente em períodos diurnos e a manutenção dos veículos e maquinários.

Na AIA 2100.01.0027458/2024-08 foi identificado o impacto de aumento de estresse da fauna. A medida mitigadora apresentada seria que as operações de campo seriam em sequência, permitindo e facilitando o deslocamento da fauna local para as áreas de reserva legal e preservação permanente.

**2.1.9. Impactos socioeconômicos:** Haveria impactos positivos, que não demandam medidas mitigadoras, como o fomento à economia da região, a geração de renda, o aquecimento da economia local e a geração de tributos.



### 2.1.10. Uso da água:

**2.1.10.1:** Foi apresentada outorga da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, nº 819/2024, emitida em 10/04/2024, válida por 10 anos, no município de Icaraí de Minas e que autoriza captação de 3.333,34 m<sup>3</sup>/mês, em todos os meses do ano, para extração de areia em leito do rio São Francisco. As coordenadas da captação são Lat.16°21'46,5"S e de Long. 45°3'14,60"W. **A referida outorga é vinculada à Licença Ambiental Simplificada – LAS/Cadastro (certificado 247/2025)**

**2.1.10.2:** Para consumo humano (médio de 0,5 m<sup>3</sup>/dia), aspersão de vias (médio de 1 m<sup>3</sup>/dia) e lavagem de pisos e equipamentos (médio de 0,3 m<sup>3</sup>/dia) foi apresentada Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 0000521851/2025, **emitida pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM**, que autoriza captação de 0,500 l/s de águas públicas do rio São Francisco, durante 08:00 hora(s)/dia, no ponto de coordenadas geográficas de Lat.16°23'30,91"S e de Long. 45°4'19,96"W, válida até 23/01/2028.

**Considerando que**, a lei federal 9.984/2000, Art. 4º informa que:

*A atuação da ANA obedecerá aos fundamentos, objetivos, diretrizes e instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos e será desenvolvida em articulação com órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, cabendo-lhe:*

(...)

*IV – outorgar, por intermédio de autorização, o direito de uso de recursos hídricos em corpos de água de domínio da União, observado o disposto nos arts. 5º, 6º, 7º e 8º;*

**Análise:** A Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 0000521851/2025 **não é válida**, pois a outorga de recurso hídrico em corpos de água de domínio da União é prerrogativa da ANA.

**2.1.10.3:** Além das outorgas apresentadas existe também **solicitações de outorgas** via processo ANA nº 02502.000782/2025, nas coordenadas Lat.16°23'30,90"S e de Long. 45°4'20,00"W, para captação de 2.190 m<sup>3</sup>/ano e nas coordenadas Lat.16°23'30,40"S e de Long. 45°4'22,40"W, para captação de 749.999,88 m<sup>3</sup>/ano.

**Considerando que**, a Deliberação Normativa COPAM Nº 217, de 06 de dezembro de 2017,



estabelece em seus artigos 15 e 16 que:

*“Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.*

*Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS”.* (grifo nosso).

*“Art. 16 – A autorização para utilização de recurso hídrico, bem como a autorização para intervenção ambiental, quando necessárias, deverão ser requeridas no processo de licenciamento ambiental, previamente à instalação do empreendimento ou atividade”.*

**Análise:** A apresentação de autorização para utilização de recurso hídrico é pré-requisito para a formalização de processo de regularização ambiental simplificado (LAS/Ras).

Diante do exposto, torna-se necessário o **indeferimento do processo** por falta/falha na documentação apresentada.

### 3. CONCLUSÃO

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e estudos apresentados, sugere-se o **indeferimento da Licença Ambiental Simplificada** ao empreendimento **“Mineração Rio Paracatu – Antigo Porto da Balsa”** para a atividade **A-03-01-8, extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**, no município de **Ubaí-MG**, devido à necessidade de apresentação de **documentos autorizativos de intervenção em recursos hídricos**.